



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, localizada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, através da Secretaria de Saúde, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de reabilitação por hidroterapia, destinados a atender as necessidades dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB.

2.0 - DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.

2.2. O edital poderá ser retirado acessando o site do Município de Santa Luzia: <https://santaluzia.pb.gov.br/> no e-mail do município licitacao@santaluzia.pb.gov.br e no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, porém a convocação para contratação observará os critérios de distribuição da demanda previstos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.4. A Comissão de Licitação, se reunirá, às **10:00 horas do dia 14 de julho de 2026**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, para análise de documentação dos interessados, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do credenciamento.

2.5. A adoção do Credenciamento presencial justifica-se: A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece, em seu artigo 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se o uso da forma presencial, desde que motivada. Considerando as características do Município de Santa Luzia, com uma população inferior a 20.000 habitantes (14.959 pessoas – censo 2022), portanto se enquadra nos termos do Art. 176, II da Lei 14.133/21 que estabelece obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, a partir de seis anos a contar da publicação da referida lei.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento as empresas prestadoras de serviços, que possam oferecer os serviços do objeto licitado, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.

3.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação daqueles que: tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público; a) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados; b) estejam reunidas em consórcio. c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB; d) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação; e) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; f) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Santa Luzia/PB.

3.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.

d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO”/“ TERMO DE ADESÃO E ACEITE DE PREÇOS”, antes do início do recebimento dos mesmos.

e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.

f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.5. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/ TERMO DE ADESÃO E ACEITE DE PREÇOS

4.0 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

f) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Para a comprovação técnica a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) A proponente deverá comprovar que o responsável técnico pertence ao seu quadro nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

4.4.2. Para a comprovação técnica dos profissionais a proponente deverá apresentar os seguintes documentos do profissional:

a) Comprovação de Registro do Profissional do Fisioterapeuta.

4.4.2. Apresentar comprovação de que dispõe de estrutura para realização dos serviços, tais como fotos do local ou outros documentos que informe as características do local.

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

1. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.

2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.

4. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligência para confirmação do documento.

5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.

6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

5.1– Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

5.2 – Às empresas interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no local onde funciona a Comissão de Contratação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

6.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE ÚNICO**, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000.

6.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

6.3. Serão não credenciados os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4. Os licitantes que apresentarem documentação incompleta poderão a qualquer tempo no período que fica aberto o credenciamento para novos interessados apresentarem novos documentos desde que o município não tenha atingido as demandas dispostas no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.5. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados, conforme Solução Adotada no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A classificação dos credenciados observará a data e horário do protocolo da documentação completa e válida.

7.3. O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

8.0 – DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

8.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

8.3. O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sala de Licitações e Contratos no prédio da Prefeitura Municipal na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia – PB.

8.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Contratação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega.

8.5. Declarado habilitado e Credenciado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que deverá ser convocado para realizar os serviços de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura, após o termino dos quantitativos rateados pelos credenciados inicialmente.

8.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.0 – DO CONTRATO

9.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados classificadas.

9.2. Os Credenciados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. A Secretaria de Saúde é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

9.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.5. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal;

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 10 (dez) dias de antecedência.

9.6. O amparo legal para o Contrato, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

10.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

10.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.5 Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria competente;

10.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

11.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

11.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12.0 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.0 – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 10(dez) dias de antecedência.

14.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

15.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de cinco dias úteis contados:

a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

II – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

15.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

15.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

15.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

15.5.1. Cumprido o item 15.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

15.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

16.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

16.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

17.2. Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do município.

17.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

18.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA DOTAÇÃO:

19.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.030 SMS - Secretaria Municipal de Saúde

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10.302.1008.2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.1053.2071 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.1053.2114 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia no endereço e e-mail já mencionados no preâmbulo.

20.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.

20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso.

20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santa Luzia/PB.

21.0 - ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declarações;

Anexo V – Minuta de contrato;

Anexo VI – Termo de Adesão e Aceite de Preços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Santa Luzia - PB.

Santa Luzia - PB, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria de Planejamento e Infraestrutura



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do está alinhada com o planejamento da Administração.



Equipe de Planejamento

Antônio César de Lira Nobrega, Francisco Moisés Alvino de Almeida



Problema Resumido

Falta de acesso a serviços especializados de reabilitação por hidroterapia para pacientes de média complexidade no município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB enfrenta um problema significativo de falta de acesso a serviços especializados de reabilitação por hidroterapia para pacientes de média complexidade. Atualmente, os pacientes que necessitam desse tipo de tratamento enfrentam longos períodos de espera ou precisam se deslocar para outros municípios, o que pode agravar suas condições de saúde e aumentar o sofrimento físico e emocional. A ausência desses serviços no município compromete a qualidade de vida dos pacientes e dificulta a recuperação eficiente de suas capacidades físicas e funcionais.

Os principais afetados por essa situação são os pacientes que necessitam de reabilitação física, funcional, motora e terapêutica, incluindo pessoas com condições crônicas, lesões ortopédicas, neurológicas e outras que se beneficiariam da hidroterapia. Além dos pacientes, os profissionais de saúde do município também são impactados, pois enfrentam limitações para oferecer tratamentos adequados e eficazes, o que pode afetar a satisfação e o bem-estar dos próprios profissionais.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a implementação de serviços de hidroterapia pode trazer inúmeros benefícios, como a redução do tempo de espera por tratamentos, a melhoria na eficiência do atendimento e o aumento na qualidade dos serviços de saúde oferecidos. Espera-se que, com a disponibilização desses serviços, haja uma melhora significativa na recuperação dos pacientes, promovendo sua reintegração social e laboral mais rápida e eficaz. Além disso, a oferta de tratamentos especializados no próprio município pode resultar em economia de custos relacionados ao transporte e deslocamento dos pacientes, além de fortalecer o sistema de saúde local.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição clara dos requisitos para a contratação de serviços de reabilitação por hidroterapia é essencial para garantir que a solução atenda adequadamente às necessidades do município, proporcionando acesso a tratamentos especializados de forma eficaz e segura.

- Estrutura Física Adequada: O local deve possuir uma piscina aquecida com temperatura controlada entre 32°C e 34°C, adequada para sessões de hidroterapia.
- Acessibilidade: A instalação deve ser acessível para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampas, corrimãos e vestiários adaptados.
- Qualidade da Água: A água da piscina deve ser tratada e monitorada regularmente para garantir a qualidade e segurança, conforme normas sanitárias vigentes.
- Profissionais Habilitados: O serviço deve contar com fisioterapeutas especializados em hidroterapia, devidamente registrados no conselho profissional competente.
- Capacidade de Atendimento: A estrutura deve permitir o atendimento simultâneo de, no mínimo, cinco pacientes, garantindo espaço adequado e seguro para cada um.
- Equipamentos de Apoio: Devem estar disponíveis equipamentos como flutuadores, pesos aquáticos e outros acessórios necessários para a realização das terapias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Horário de Funcionamento: O serviço deve operar em horários que atendam à demanda da população, incluindo opções de atendimento em turnos matutino e vespertino.
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Deve haver um plano de manutenção regular para a piscina e instalações, assegurando seu funcionamento contínuo e seguro.
- Registro e Avaliação de Pacientes: Deve ser implementado um sistema de registro e avaliação contínua dos pacientes, permitindo o acompanhamento dos tratamentos e resultados.
- Segurança e Emergência: A instalação deve contar com equipamentos de segurança, como extintores e kits de primeiros socorros, além de protocolos de emergência bem definidos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Credenciamento de Espaços Locais

Descrição: Credenciamento de clínicas e centros de reabilitação que já oferecem serviços de hidroterapia dentro do município de Santa Luzia - PB.

Vantagens:

- Utilização de infraestrutura já existente, reduzindo custos iniciais.
- Rapidez na implementação, pois os serviços já estão operacionais.
- Estímulo à economia local e fortalecimento de parcerias com fornecedores locais.
- Flexibilidade para ajustar a demanda conforme a necessidade.

Desvantagens:

- Dependência de fornecedores externos para manutenção da qualidade do serviço.
- Possíveis variações nos padrões de atendimento entre os credenciados.
- Necessidade de monitoramento contínuo para garantir a conformidade com os requisitos do município.

Construção de Centro de Reabilitação Municipal

Descrição: Construção de um centro próprio de reabilitação que ofereça serviços de hidroterapia, gerido pela Prefeitura Municipal.

Vantagens:

- Total controle sobre a qualidade e os padrões de atendimento.
- Possibilidade de personalizar o serviço conforme as necessidades específicas da população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Redução de custos a longo prazo com a eliminação de pagamentos a terceiros.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de construção e aquisição de equipamentos.
- Tempo elevado para implementação e início das operações.
- Necessidade de contratação e treinamento de equipe especializada.

Parceria Público-Privada (PPP)

Descrição: Estabelecimento de uma parceria com empresas privadas para a construção e operação de um centro de reabilitação com serviços de hidroterapia.

Vantagens:

- Compartilhamento de custos e riscos entre o setor público e privado.
- Acesso a expertise e inovação do setor privado.
- Possibilidade de prazos de implementação mais rápidos do que uma construção totalmente pública.

Desvantagens:

- Complexidade na elaboração e gestão do contrato de parceria.
- Possível divergência de interesses entre as partes envolvidas.
- Dependência de parceiros privados para a continuidade do serviço.

Locação de Espaços Temporários

Descrição: Aluguel de espaços equipados para hidroterapia em clínicas ou centros de reabilitação até que uma solução permanente seja implementada.

Vantagens:

- Solução rápida e de baixo custo inicial.
- Flexibilidade para ajustar a capacidade conforme a demanda.
- Possibilidade de testar a demanda real antes de um investimento maior.

Desvantagens:

- Custos recorrentes de aluguel podem se acumular ao longo do tempo.
- Menor controle sobre a qualidade do serviço prestado.
- Dependência de terceiros para a continuidade do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pelo credenciamento de espaços locais para oferecer serviços de hidroterapia visa solucionar a falta de acesso a serviços especializados de reabilitação no município de Santa Luzia - PB. Do ponto de vista técnico, essa solução permite um desempenho esperado elevado, pois utiliza estruturas já existentes, otimizando o uso de recursos locais e garantindo que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados. A compatibilidade com a infraestrutura atual é um ponto forte, pois os espaços já possuem as instalações necessárias, reduzindo a necessidade de investimentos em novas construções.

A facilidade de implementação é outro aspecto relevante, uma vez que o credenciamento de espaços locais pode ser realizado de forma ágil, permitindo que o serviço esteja disponível em um curto espaço de tempo. Além disso, a solução é escalável, podendo ser ampliada conforme a demanda por serviços de hidroterapia aumente, sem a necessidade de grandes investimentos adicionais.

Operacionalmente, a manutenção e suporte são facilitados, pois os espaços credenciados são responsáveis por manter suas instalações em condições adequadas, garantindo a confiabilidade e continuidade do serviço. A adaptabilidade ao contexto local é garantida, pois os prestadores de serviços já estão inseridos na comunidade, compreendendo suas necessidades específicas e podendo ajustar os serviços de acordo com as demandas regionais.

Economicamente, o credenciamento de espaços locais apresenta um excelente custo-benefício em comparação a alternativas como a construção de novas instalações. O investimento inicial é significativamente menor, e o retorno esperado sobre o investimento é mais rápido, uma vez que os serviços podem ser iniciados quase imediatamente após o credenciamento. Além disso, a solução contribui para a eficiência administrativa, reduzindo custos indiretos associados à gestão de infraestrutura própria.

No que diz respeito ao interesse público, a solução atende de forma eficaz as necessidades da população, proporcionando acesso rápido e de qualidade aos serviços de hidroterapia. Essa alternativa é mais adequada em relação a outras opções, pois utiliza recursos já disponíveis na comunidade, promove o desenvolvimento local e garante que os serviços sejam prestados de forma contínua e adaptada às necessidades dos cidadãos de Santa Luzia.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Serviços de Hidroterapia					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. unit.	V. Total



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HIDROTERAPIA REALIZADOS EM PISCINA TERAPÊUTICA AQUECIDA, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO FUNCIONAL INICIAL, PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO, EXECUÇÃO DAS SESSÕES, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA. SESSÕES TERAPÊUTICAS SUPERVISIONADAS POR PROFISSIONAL HABILITADO, VISANDO À REABILITAÇÃO FÍSICA, FUNCIONAL, MOTORA E TERAPÊUTICA DOS PACIENTES. EM SESSÃO INDIVIDUAL (08 SESSÕES MENSAIS)	PACIENTE/ MÊS	100	R\$ 1.215,12	R\$ 121.512,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HIDROTERAPIA REALIZADOS EM PISCINA TERAPÊUTICA AQUECIDA, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO FUNCIONAL INICIAL, PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO, EXECUÇÃO DAS SESSÕES, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA. SESSÕES TERAPÊUTICAS SUPERVISIONADAS POR PROFISSIONAL HABILITADO, VISANDO À REABILITAÇÃO FÍSICA, FUNCIONAL, MOTORA E TERAPÊUTICA DOS PACIENTES. EM SESSÃO P/ 02 PACIENTES (08 SESSÕES MESAIS)	PACIENTE/ MÊS	100	R\$ 607,56	R\$ 60.756,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HIDROTERAPIA REALIZADOS EM PISCINA TERAPÊUTICA AQUECIDA, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO FUNCIONAL INICIAL, PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO, EXECUÇÃO DAS SESSÕES, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA. SESSÕES TERAPÊUTICAS SUPERVISIONADAS POR PROFISSIONAL HABILITADO, VISANDO À REABILITAÇÃO FÍSICA, FUNCIONAL, MOTORA E TERAPÊUTICA DOS PACIENTES. EM SESSÃO P/ 03 PACIENTES (08 SESSÕES MESAIS)	PACIENTE/ MÊS	100	R\$ 405,04	R\$ 40.504,00
Valor Total Mensal					R\$ 222.772,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Valor Total Anual	R\$ 2.673.264,00
--------------------------	-------------------------

Para o dimensionamento da demanda foram consideradas, filas de espera, tratamentos fora do município e novos encaminhamentos, totalizando as quantidades acima estimadas.

A divisão do objeto em três itens (sessão individual, para 02 pacientes e para 03 pacientes), cada um com um teto de "100 pacientes/mês", significa a criação de uma "cesta de serviços" que permite que a equipe técnica da Secretaria de Saúde, após avaliação funcional de cada paciente, o direcione para a modalidade terapêutica mais adequada.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação.

O parcelamento formal dos serviços de hidroterapia, por meio de credenciamento de espaços locais, é a escolha mais adequada, pois permite que a Prefeitura de Santa Luzia - PB atenda de forma mais eficiente e abrangente a demanda por reabilitação. Ao dividir a contratação entre os credenciados, é possível selecionar múltiplos fornecedores, garantindo que diferentes regiões do município sejam cobertas, o que facilita o acesso dos pacientes aos serviços especializados.



RESULTADOS PRETENDIDOS

- Redução de custos operacionais ao evitar a construção e manutenção de instalações próprias para hidroterapia.
- Aumento da capacidade de atendimento ao ampliar a rede de prestadores de serviços especializados.
- Melhoria na qualidade do serviço oferecido aos pacientes, com acesso a instalações já adequadas e profissionais qualificados.
- Otimização do uso de recursos humanos, permitindo que a Prefeitura concentre esforços em outras áreas prioritárias.
- Diminuição do tempo de espera para início do tratamento, resultando em recuperação mais rápida dos pacientes.
- Estabelecimento de parcerias locais, fortalecendo a economia e promovendo o desenvolvimento regional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados, com indicadores como satisfação dos pacientes e taxa de recuperação.
- Aumento da eficiência no processo de contratação, com simplificação administrativa e redução de burocracia.
- Metas mensuráveis: redução de 20% no tempo médio de espera para tratamento e aumento de 30% no número de pacientes atendidos em um ano.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar o credenciamento de espaços locais que ofereçam serviços de hidroterapia, é necessário adotar algumas providências técnicas e operacionais específicas. Primeiramente, é essencial garantir que os espaços físicos estejam adequadamente preparados. Isso inclui a verificação e, se necessário, a adequação da infraestrutura elétrica para suportar equipamentos de hidroterapia, além de assegurar que as piscinas ou tanques tenham dimensões e profundidades adequadas para o tratamento. A climatização dos ambientes também é crucial para garantir o conforto térmico dos pacientes durante as sessões.

Além disso, é importante que os locais possuam acessibilidade adequada para pacientes com mobilidade reduzida, o que pode envolver a instalação de rampas, corrimãos e elevadores, se necessário. A logística de acesso para equipamentos grandes e pesados deve ser planejada, garantindo que os espaços tenham entradas e corredores amplos o suficiente para facilitar o transporte e a instalação dos equipamentos de hidroterapia.

Por fim, é necessário que os espaços credenciados obtenham todas as licenças e autorizações pertinentes, como alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, para garantir a conformidade com as normas de saúde e segurança. A capacitação técnica dos profissionais que operarão os equipamentos e conduzirão as sessões de hidroterapia também é fundamental, assegurando que estejam aptos a oferecer um serviço de qualidade e seguro aos pacientes.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida para credenciamento de espaços locais que ofereçam serviços de hidroterapia é autossuficiente, pois não requer contratações adicionais para seu pleno funcionamento. Os espaços já existentes, que serão credenciados, possuem a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de reabilitação por hidroterapia.

Esses locais já estão equipados com as instalações adequadas, como piscinas terapêuticas e equipamentos específicos, eliminando a necessidade de adequações prediais ou aquisição de novos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

insumos. Além disso, os profissionais qualificados para a realização da hidroterapia já fazem parte da equipe dos espaços credenciados, não havendo necessidade de contratação de pessoal adicional.

Portanto, a solução é autossuficiente e não depende de contratações correlatas, garantindo que o serviço seja prestado de forma eficiente e eficaz sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura ou recursos humanos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

A operação dos espaços de hidroterapia pode aumentar a demanda por energia elétrica, especialmente para aquecimento de água e climatização.

Uso de Água

A hidroterapia requer um volume significativo de água, o que pode impactar os recursos hídricos locais.

Resíduos Químicos

Produtos de limpeza e tratamento da água podem gerar resíduos químicos que precisam ser geridos adequadamente.

Resíduos Sólidos

A manutenção e operação dos espaços podem gerar resíduos sólidos, como embalagens e materiais descartáveis.

Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar equipamentos e sistemas de aquecimento com alta eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade.

Implementar sistemas de captação e reutilização de água da chuva para uso não potável, reduzindo a demanda sobre os recursos hídricos locais.

Utilizar produtos de limpeza biodegradáveis e sistemas de tratamento de água que minimizem a geração de resíduos químicos.

Estabelecer programas de reciclagem e logística reversa para o manejo adequado de resíduos sólidos, com parcerias locais para coleta e reciclagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Avaliar a possibilidade de consórcios regionais para a gestão integrada de recursos, considerando o porte do município e a infraestrutura disponível.

Garantir que o licenciamento ambiental, quando necessário, seja responsabilidade do contratado, assegurando conformidade com as normas ambientais vigentes.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Antônio César de Lira Nobrega
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de reabilitação por hidroterapia, destinados a atender as necessidades dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	V. Unit.	V.Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HIDROTERAPIA REALIZADOS EM PISCINA TERAPÊUTICA AQUECIDA, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO FUNCIONAL INICIAL, PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO, EXECUÇÃO DAS SESSÕES, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA. SESSÕES TERAPÊUTICAS SUPERVISIONADAS POR PROFISSIONAL HABILITADO, VISANDO À REABILITAÇÃO FÍSICA, FUNCIONAL, MOTORA E TERAPÊUTICA DOS PACIENTES. EM SESSÃO INDIVIDUAL (08 SESSÕES MENSAIS)	PACIENTE /MÊS	100	R\$ 1.215,12	R\$ 121.512,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HIDROTERAPIA REALIZADOS EM PISCINA TERAPÊUTICA AQUECIDA, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO FUNCIONAL INICIAL, PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO, EXECUÇÃO DAS SESSÕES, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA. SESSÕES TERAPÊUTICAS SUPERVISIONADAS POR PROFISSIONAL HABILITADO, VISANDO À REABILITAÇÃO FÍSICA, FUNCIONAL, MOTORA E TERAPÊUTICA DOS PACIENTES. EM SESSÃO P/ 02 PACIENTES (08 SESSÕES MESAIS)	PACIENTE /MÊS	100	R\$ 607,56	R\$ 60.756,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HIDROTERAPIA REALIZADOS EM PISCINA TERAPÊUTICA AQUECIDA, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO FUNCIONAL INICIAL, PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO	PACIENTE /MÊS	100	R\$ 405,04	R\$ 40.504,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

INDIVIDUALIZADO, EXECUÇÃO DAS SESSÕES, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA. SESSÕES TERAPÊUTICAS SUPERVISIONADAS POR PROFISSIONAL HABILITADO, VISANDO À REABILITAÇÃO FÍSICA, FUNCIONAL, MOTORA E TERAPÊUTICA DOS PACIENTES. EM SESSÃO P/ 03 PACIENTES (08 SESSÕES MESAIS)				
Valor Total Mensal				R\$ 222.772,00
Valor Total Anual				R\$ 2.673.264,00

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB enfrenta um problema significativo de falta de acesso a serviços especializados de reabilitação por hidroterapia para pacientes de média complexidade. Atualmente, os pacientes que necessitam desse tipo de tratamento enfrentam longos períodos de espera ou precisam se deslocar para outros municípios, o que pode agravar suas condições de saúde e aumentar o sofrimento físico e emocional. A ausência desses serviços no município compromete a qualidade de vida dos pacientes e dificulta a recuperação eficiente de suas capacidades físicas e funcionais.

Os principais afetados por essa situação são os pacientes que necessitam de reabilitação física, funcional, motora e terapêutica, incluindo pessoas com condições crônicas, lesões ortopédicas, neurológicas e outras que se beneficiariam da hidroterapia. Além dos pacientes, os profissionais de saúde do município também são impactados, pois enfrentam limitações para oferecer tratamentos adequados e eficazes, o que pode afetar a satisfação e o bem-estar dos próprios profissionais.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a implementação de serviços de hidroterapia pode trazer inúmeros benefícios, como a redução do tempo de espera por tratamentos, a melhoria na eficiência do atendimento e o aumento na qualidade dos serviços de saúde oferecidos. Espera-se que, com a disponibilização desses serviços, haja uma melhora significativa na recuperação dos pacientes, promovendo sua reintegração social e laboral mais rápida e eficaz. Além disso, a oferta de tratamentos especializados no próprio município pode resultar em economia de custos relacionados ao transporte e deslocamento dos pacientes, além de fortalecer o sistema de saúde local.

Ainda, a Lei 14.133/21 que fundamenta a contratação traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim definem:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – **convocação dos credenciados por ordem de inscrição;**

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição clara dos requisitos para a contratação de serviços de reabilitação por hidroterapia é essencial para garantir que a solução atenda adequadamente às necessidades do município, proporcionando acesso a tratamentos especializados de forma eficaz e segura.

- Estrutura Física Adequada: O local deve possuir uma piscina aquecida com temperatura controlada entre 32°C e 34°C, adequada para sessões de hidroterapia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Acessibilidade: A instalação deve ser acessível para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampas, corrimãos e vestiários adaptados.
- Qualidade da Água: A água da piscina deve ser tratada e monitorada regularmente para garantir a qualidade e segurança, conforme normas sanitárias vigentes.
- Profissionais Habilitados: O serviço deve contar com fisioterapeutas especializados em hidroterapia, devidamente registrados no conselho profissional competente.
- Capacidade de Atendimento: A estrutura deve permitir o atendimento simultâneo de, no mínimo, cinco pacientes, garantindo espaço adequado e seguro para cada um.
- Equipamentos de Apoio: Devem estar disponíveis equipamentos como flutuadores, pesos aquáticos e outros acessórios necessários para a realização das terapias.
- Horário de Funcionamento: O serviço deve operar em horários que atendam à demanda da população, incluindo opções de atendimento em turnos matutino e vespertino.
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Deve haver um plano de manutenção regular para a piscina e instalações, assegurando seu funcionamento contínuo e seguro.
- Registro e Avaliação de Pacientes: Deve ser implementado um sistema de registro e avaliação contínua dos pacientes, permitindo o acompanhamento dos tratamentos e resultados.
- Segurança e Emergência: A instalação deve contar com equipamentos de segurança, como extintores e kits de primeiros socorros, além de protocolos de emergência bem definidos.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após a solicitação da ordem de serviço;
- 5.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Dessa forma não a escolha pelo credenciamento de espaços locais para oferecer serviços de hidroterapia visa solucionar a falta de acesso a serviços especializados de reabilitação no município de Santa Luzia - PB. Do ponto de vista técnico, essa solução permite um desempenho esperado elevado, pois utiliza estruturas já existentes, otimizando o uso de recursos locais e garantindo que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados. A compatibilidade com a infraestrutura atual é um ponto forte, pois os espaços já possuem as instalações necessárias, reduzindo a necessidade de investimentos em novas construções.

A facilidade de implementação é outro aspecto relevante, uma vez que o credenciamento de espaços locais pode ser realizado de forma ágil, permitindo que o serviço esteja disponível em um curto espaço de tempo. Além disso, a solução é escalável, podendo ser ampliada conforme a demanda por serviços de hidroterapia aumente, sem a necessidade de grandes investimentos adicionais.

Operacionalmente, a manutenção e suporte são facilitados, pois os espaços credenciados são responsáveis por manter suas instalações em condições adequadas, garantindo a confiabilidade e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

continuidade do serviço. A adaptabilidade ao contexto local é garantida, pois os prestadores de serviços já estão inseridos na comunidade, compreendendo suas necessidades específicas e podendo ajustar os serviços de acordo com as demandas regionais.

Economicamente, o credenciamento de espaços locais apresenta um excelente custo-benefício em comparação a alternativas como a construção de novas instalações. O investimento inicial é significativamente menor, e o retorno esperado sobre o investimento é mais rápido, uma vez que os serviços podem ser iniciados quase imediatamente após o credenciamento. Além disso, a solução contribui para a eficiência administrativa, reduzindo custos indiretos associados à gestão de infraestrutura própria.

No que diz respeito ao interesse público, a solução atende de forma eficaz as necessidades da população, proporcionando acesso rápido e de qualidade aos serviços de hidroterapia. Essa alternativa é mais adequada em relação a outras opções, pois utiliza recursos já disponíveis na comunidade, promove o desenvolvimento local e garante que os serviços sejam prestados de forma contínua e adaptada às necessidades dos cidadãos de Santa Luzia.

A solução proposta para a contratação de serviços acima se baseia no modelo de Credenciamento, onde todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos em edital serão considerados aptos a prestar os serviços. A particularidade desta solução reside no critério de acionamento/contratação dos credenciados, que será realizado estritamente pela ordem de inscrição no processo de credenciamento.

O funcionamento geral desta solução é descrito nas seguintes etapas:

- Inscrição dos Interessados: As pessoas jurídicas ou profissionais que atenderem aos requisitos do edital apresentam sua documentação para inscrição no credenciamento, dentro do prazo estabelecido. A Administração analisa a documentação e, caso esteja completa e em conformidade com o edital, homologa a inscrição do interessado, registrando a data e hora de sua inscrição.
- Formação da Lista de Credenciados: A Administração organiza uma lista dos credenciados, ordenada cronologicamente pela data e hora de inscrição. Esta lista será a base para o acionamento dos fornecedores ou prestadores de serviço.
- Acionamento Conforme a Demanda: Quando surgir a necessidade de contratar os serviços objeto do credenciamento, a Administração acionará os credenciados seguindo rigorosamente a ordem da lista de inscrição. O primeiro inscrito na lista será o primeiro a ser convocado para executar o serviço, conforme as condições previamente estabelecidas no edital de credenciamento.
- Avanço na Lista: Caso o primeiro credenciado convocado não aceite as condições, não tenha disponibilidade imediata, a Administração passará para o próximo credenciado na lista de inscrição, seguindo a ordem cronológica, e assim sucessivamente até que a necessidade seja atendida.
- Gerenciamento e Atualização da Lista: A Administração manterá a lista de credenciados atualizada, incluindo novas inscrições que venham a ser homologadas durante o prazo de validade do credenciamento. As novas inscrições serão adicionadas ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de suas respectivas inscrições.

Vantagens Potenciais desta Solução:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ampla participação: Permite que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam considerados aptos.

Simplicidade: O critério de ordem de inscrição é objetivo e de fácil aplicação para o acionamento.

Agilidade: Pode ser mais rápido do que um processo licitatório tradicional para demandas pontuais ou de menor complexidade.

Transparência: A ordem de acionamento é clara e predefinida.

Considerações Importantes:

Adequação ao Objeto: Este modelo é mais adequado para serviços ou bens padronizados, onde a qualidade é mais facilmente verificável por meio dos requisitos do edital, e o preço é referenciado.

Em suma, a solução de contratação por credenciamento com base na ordem de inscrição oferece uma forma simplificada e transparente de contratar serviços, priorizando a cronologia da manifestação de interesse dos fornecedores/prestadores que atendem aos requisitos estabelecidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. As quantidades elencadas consideraram, filas de espera, tratamentos fora do município e novos encaminhamentos, totalizando as quantidades acima estimadas.

A divisão do objeto em três itens (sessão individual, para 02 pacientes e para 03 pacientes), cada um com um teto de "100 pacientes/mês", significa a criação de uma "cesta de serviços" que permite que a equipe técnica da Secretaria de Saúde, após avaliação funcional de cada paciente, o direcione para a modalidade terapêutica mais adequada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após identificar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base no orçamento elaborado pelo setor competente, utilizando fontes oficiais. Constatou-se que o valor global da contratação é de R\$ 2.673.264,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e três reais e duzentos e sessenta e quatro mil).

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

9.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.10. Prestar o serviço com a máxima qualidade técnica, ética e humanização, seguindo as melhores práticas da fisioterapia aquática e as normas dos conselhos profissionais.
- 9.11. Receber os pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, por meio de guia de encaminhamento oficial.
- 9.12. Executar as sessões de hidroterapia conforme o plano aprovado, respeitando a frequência, a duração e a modalidade (individual ou em grupo) indicadas para cada caso.
- 9.13. Manter registro detalhado da frequência de cada paciente em todas as sessões, para fins de faturamento e auditoria.
- 9.14. Comunicar formalmente à Secretaria de Saúde, no prazo de 48 horas, a ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do paciente no mês, para que sejam tomadas as devidas providências.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

13.0 – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.030 SMS - Secretaria Municipal de Saúde

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 Fundo Municipal de Saúde

10.302.1008.2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.1053.2071 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.1053.2114 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 00007/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL

Nome ou Razão social CPF n° ou CNPJ n°

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n° e complemento Bairro Município/UF CEP Telefone Celular E-mail

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 00007/2026

(Papel timbrado da empresa, de preferência)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ/CPF _____ - _____, sediada/residente
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00007/2026, DECLARA expressamente
que:

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Que está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026
CRENCIAMENTO Nº 00007/2026

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA *****, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO POR HIDROTERAPIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA - PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 033.***.***-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, nº 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ****_**., CEP:****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de reabilitação por hidroterapia, destinados a atender as necessidades dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB.**

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.030 SMS - Secretaria Municipal de Saúde

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

02.090 Fundo Municipal de Saúde

10.302.1008.2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.1053.2071 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.1053.2114 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após a solicitação da ordem de serviço;

7.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

9.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.5. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.10. Prestar o serviço com a máxima qualidade técnica, ética e humanização, seguindo as melhores práticas da fisioterapia aquática e as normas dos conselhos profissionais.
- 9.11. Receber os pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, por meio de guia de encaminhamento oficial.
- 9.12. Executar as sessões de hidroterapia conforme o plano aprovado, respeitando a frequência, a duração e a modalidade (individual ou em grupo) indicadas para cada caso.
- 9.13. Manter registro detalhado da frequência de cada paciente em todas as sessões, para fins de faturamento e auditoria.
- 9.14. Comunicar formalmente à Secretaria de Saúde, no prazo de 48 horas, a ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do paciente no mês, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A rescisão Contratual poderá ser:

- 11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 – **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2 – **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Santa Luzia**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia,de..... de2026.

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
CPF N.º

2.º _____
CPF N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO VI – TERMO DE ADESÃO E ACEITE DE PREÇOS
(Papel timbrado da licitante, de preferência)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
ACEITE DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026

_____(*NOME DO CREDENCIADO*) _____ CNPJ nº _____ / _____
– __, sediada _____(*endereço completo, telefone, e-mail atualizados*)_____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº
00007/2026, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL R\$					

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____
_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.